

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 168

São Paulo

quarta-feira, 6 de setembro de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 624, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a fixação de valores para as Escalas de Vencimentos de Cargos do Quadro do Tribunal de Justiça que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 562 de 20 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

LEI COMPLEMENTAR N.º 625, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a fixação de valores para as Escalas de Vencimentos de Cargos do Quadro do Segundo Tribunal de Alçada Civil que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 563 de 20 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 624, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS						
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	
1	322,95	348,40	400,66	460,76	529,87	609,35	227,22	241,20	300,49	345,57	397,40	457,01	151,48	174,20	200,33	230,38	264,94	304,48	344,48
2	325,48	374,53	430,71	495,31	569,41	655,05	244,26	280,99	323,03	371,49	427,21	491,29	162,84	187,26	215,35	247,66	284,81	327,33	373,33
3	350,10	402,62	463,01	532,46	612,33	704,18	262,58	301,56	347,26	399,35	459,25	528,14	175,05	201,31	231,51	266,23	306,17	352,69	402,69
4	376,36	432,81	497,74	572,40	658,26	756,99	282,27	324,41	373,30	429,30	493,69	567,75	188,18	216,41	248,87	286,20	329,13	378,59	432,59
5	404,59	465,28	535,07	615,23	707,63	813,77	303,44	348,96	401,30	461,49	530,72	610,33	202,29	232,64	267,53	307,66	353,81	406,89	466,89
6	434,93	500,17	575,20	661,48	760,70	874,80	324,20	375,13	431,40	494,11	570,52	656,10	217,47	250,09	287,60	330,74	380,25	437,40	502,40
7	467,55	537,69	618,34	711,09	817,75	940,41	350,66	403,26	463,75	533,31	613,31	705,31	233,78	268,84	309,17	355,54	408,87	470,21	540,21
8	502,62	578,41	664,71	764,42	879,09	1.010,94	376,96	433,51	498,53	573,31	659,31	758,21	251,31	289,00	332,36	382,21	437,54	505,47	582,47
9	540,31	621,36	714,56	821,75	945,01	1.086,76	405,24	466,02	535,92	616,31	708,76	815,07	270,16	310,68	357,28	410,67	472,51	543,38	624,38

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 624, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA	TABELA I	TABELA II	TABELA III
	40 HS/SEM	30 HS/SEM	20 HS/SEM
1	225,81	169,36	112,91
2	242,75	182,06	121,37
-3	260,95	195,72	130,48
4	280,53	210,39	140,26
5	301,56	226,17	150,78
6	324,18	243,14	162,09
7	348,50	261,37	174,25
8	374,63	280,97	187,32
9	402,73	302,05	201,37
10	432,93	324,70	216,47
11	465,40	349,05	232,70
12	500,31	375,23	250,16
13	537,83	403,38	268,92
14	578,17	433,63	289,09
15	621,53	466,15	310,77
16	668,15	501,11	334,07
17	718,26	538,70	359,13
18	772,13	579,10	386,06
19	830,04	622,53	415,02
20	892,29	669,22	446,15
21	959,21	719,41	479,61
22	1.031,16	773,37	515,58
23	1.108,49	831,37	554,25
24	1.191,63	893,72	595,01
25	1.281,00	960,75	640,50
26	1.377,08	1.032,81	688,54
27	1.480,36	1.110,27	740,18
28	1.591,38	1.193,54	795,69

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 625, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS						
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	
1	322,95	348,40	400,66	460,76	529,87	609,35	227,22	241,20	300,49	345,57	397,40	457,01	151,48	174,20	200,33	230,38	264,94	304,48	344,48
2	325,48	374,53	430,71	495,31	569,41	655,05	244,26	280,99	323,03	371,49	427,21	491,29	162,84	187,26	215,35	247,66	284,81	327,33	373,33
3	350,10	402,62	463,01	532,46	612,33	704,18	262,58	301,56	347,26	399,35	459,25	528,14	175,05	201,31	231,51	266,23	306,17	352,69	402,69
4	376,36	432,81	497,74	572,40	658,26	756,99	282,27	324,41	373,30	429,30	493,69	567,75	188,18	216,41	248,87	286,20	329,13	378,59	432,59
5	404,59	465,28	535,07	615,23	707,63	813,77	303,44	348,96	401,30	461,49	530,72	610,33	202,29	232,64	267,53	307,66	353,81	406,89	466,89
6	434,93	500,17	575,20	661,48	760,70	874,80	324,20	375,13	431,40	494,11	570,52	656,10	217,47	250,09	287,60	330,74	380,25	437,40	502,40
7	467,55	537,69	618,34	711,09	817,75	940,41	350,66	403,26	463,75	533,31	613,31	705,31	233,78	268,84	309,17	355,54	408,87	470,21	540,21
8	502,62	578,41	664,71	764,42	879,09	1.010,94	376,96	433,51	498,53	573,31	659,31	758,21	251,31	289,00	332,36	382,21	437,54	505,47	582,47
9	540,31	621,36	714,56	821,75	945,01	1.086,76	405,24	466,02	535,92	616,31	708,76	815,07	270,16	310,68	357,28	410,67	472,51	543,38	624,38

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 625, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA	TABELA I	TABELA II	TABELA III
	40 HS/SEM	30 HS/SEM	20 HS/SEM
1	225,81	169,36	112,91
2	242,75	182,06	121,37
-3	260,95	195,72	130,48
4	280,53	210,39	140,26
5	301,56	226,17	150,78
6	324,18	243,14	162,09
7	348,50	261,37	174,25
8	374,63	280,97	187,32
9	402,73	302,05	201,37
10	432,93	324,70	216,47
11	465,40	349,05	232,70
12	500,31	375,23	250,16
13	537,83	403,38	268,92
14	578,17	433,63	289,09
15	621,53	466,15	310,77
16	668,15	501,11	334,07
17	718,26	538,70	359,13
18	772,13	579,10	386,06
19	830,04	622,53	415,02
20	892,29	669,22	446,15
21	959,21	719,41	479,61
22	1.031,16	773,37	515,58
23	1.108,49	831,37	554,25
24	1.191,63	893,72	595,01
25	1.281,00	960,75	640,50
26	1.377,08	1.032,81	688,54
27	1.480,36	1.110,27	740,18
28	1.591,38	1.193,54	795,69

LEI COMPLEMENTAR N.º 626, DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a fixação de valores para as Escalas de Vencimentos de Cargos do Quadro do Primeiro Tribunal de Alçada Civil que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos Nível Superior e Cargos em Comissão, instituídas pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 564 de 20 de julho de 1988, ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Primeiro Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de setembro — Quarta-feira

- 9h Secretário da Educação, Deputado Wagner Rossi.
- 15h Secretário da Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mathias Mazzucchelli.
- 17h Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
- 18h Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	6	Meio Ambiente	23
Justiça	7	Defesa do Consumidor	23
Promoção Social	8		